



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LETRAS - NS



ATA Nº 7/2024 - CLET (11.51.08)

Nº do Protocolo: 23062.038333/2024-68

Belo Horizonte-MG, 20 de agosto de 2024.

ATA DA 88ª REUNIÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE LETRAS - Reunião Extraordinária

No dia 19 de agosto de 2024, às 17:00, realizou-se, por meio de Conferência Web, a **88ª reunião do Colegiado do curso de Letras** para debate da seguinte pauta: 1. Análise de pedido de usufruto de regime domiciliar ao discente de matrícula **20213011493**, encaminhado pelo NAAPI em 19/08.

Estiveram presentes na reunião:

1.
Joelma Rezende Xavier (Coordenadora)
2.
Mariana Jafet Cestari (Coordenadora Adjunta)
3.
Cristiane de Castro e Almeida
4.
Laura Lima Mendonça (Representante Discente)
5.
José de Souza Muniz Jr.
6.
Reginaldo Braga de Sousa
7.
Olga Valeska Soares Coelho
8.
Iuri Freitas Paglioto (Secretário da Coordenação)

A presença total na reunião foi de 8 participantes, sendo 6 docentes e 1 representante discente e 1 secretário. Aberta a votação da pauta, a aprovação foi unânime e o debate teve início às 17h04'.

Primeiramente, a coordenadora e presidente do colegiado, Prof^a. Joelma Xavier, apresentou o pedido de usufruto de regime disciplinar domiciliar, protocolado em 19 de agosto de 2024, pelo Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão (NAAPI) do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG) para o aluno de matrícula **20213011493**, o qual apresentou atestado, somente em 05 de agosto de 2024, ao NAAPI. Um atestado médico com data de 29 de julho de 2024, com o indicativo de afastamento das atividades presenciais, a partir dessa data, no período letivo vigente. A coordenadora apresentou, também, um relatório com o status acadêmico do aluno até a data de seu atestado demonstrando as seguintes situações:

Disciplina	Professor(a)	Carga horária da disciplina	Nº de faltas até 29 /07/204	Observação
Tópicos Especiais Em Ciências Humanas E Cultura: Pós Verdade, Cultura, Eleições E As Ameaças À Democracia Na Atualidade.	Prof. Dr. Luiz Claudio De Almeida Teodoro	30h	18 Faltas	
Tópicos Especiais Em Estudos Editoriais: Prática De Diagramação	Prof. Dr. Mario Vinicius Ribeiro Goncalves	30h	06 Faltas	
Edição E Revisão De Textos I	Prof. Dr. Filipe Alves De Freitas	60h	28 Faltas	
Psicologia Aplicada Às Organizações	Prof ^a Dra. Ludmila De Vasconcelos Machado Guimaraes	30h	20 Faltas	Prof. trabalhou 3 atividades avaliativas e o aluno não entregou nenhuma; nota zero até agora
Estudos Linguísticos Vi: Fundamentos Da Análise Do Discurso	Prof ^a Dra. Luciana Aparecida Silva De Azeredo	60h	24 Faltas	
Introdução À Literatura Comparada	Prof. Dr. Roniere Silva Menezes	60h	22 Faltas	
Metodologia De Pesquisa	Prof. Dr. Jose De Souza Muniz Junior	30h	14 Faltas	Aluno tem 8,0 pontos na disciplina; foram distribuídos 50,0 pontos (ele não fez duas tarefas que valem 20,0 pontos cada)

E, pelo apresentado, o entendimento da coordenação é de que o aluno não tem condições pedagógicas de entrar em regime domiciliar, uma vez que já foi reprovado em todas as disciplinas e, a partir disso, o debate foi guiado por duas opções: 1) A reprovação do aluno; ou 2) a Orientação ao aluno

de trancamento total de matrícula para o semestre vigente (2024/1), dado o quadro de saúde apontado em atestado médico, e com a ressalva de que, para a continuidade do curso, será necessário ao aluno fazer a renovação de matrícula em 2024/2.

Nesse ínterim, a professora Joelma ainda salientou que a orientação de trancamento de matrícula, por motivos de saúde, baseia-se no 1º parágrafo do artigo 88 das Normas Acadêmicas, que diz: “§1º O trancamento total não poderá ser feito após transcorridos 25% do total do semestre letivo, fixando-se a data no Calendário Escolar, exceto nos casos previstos em lei e **no caso de impossibilidade de frequência às aulas por motivo de saúde, após parecer do setor médico do CEFET-MG**”. Em consideração ao quadro de saúde do discente e em respeito ao seu aprendizado, o Colegiado compreendeu que o caso pode, também, ser enquadrado no artigo 134 das referidas Normas Acadêmicas: “**Art. 134.** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e, em grau de recurso, pelas demais instâncias”, uma vez que a orientação de trancamento de curso a discente já reprovado é um caso excepcional e a recomendação do Colegiado para trancamento total de curso, nesse caso, somente ocorreu, devido ao quadro de saúde do discente.

Aberto o debate, foram apresentados testemunhos do comportamento do aluno, de sua infrequência em sala de aula, da postura do aluno diante de alguns professores e colegas do curso. O Colegiado reconhece a legitimidade do pedido de afastamento, conforme o atestado médico apresentado, mas destaca que o aluno demorou muito em apresentar pedido de afastamento e, portanto, as condições pedagógicas de trabalho e as condições salutaras de aprendizado ficariam comprometidas, em regime domiciliar, a poucos dias para encerramento do semestre letivo. Além disso, a data do atestado médico (29/07) e o atraso do aluno em protocolar pedido de afastamento para regime domiciliar (05/08) prejudicaram o trâmite formal de documentação para processamento do pedido. Por fim, o Colegiado ainda destacou o fato de que, em **29/07/2024**, data em que o atestado médico passa a valer, o discente de matrícula **20213011493** já apresentava um quadro de infrequência e de não-entrega de tarefas avaliativas que já comprometia seu desempenho no semestre em curso.

Diante do exposto e dadas as condições de saúde do discente, o Colegiado indeferiu pedido para usufruto de regime domiciliar, mas **recomenda** que o discente solicite trancamento total de semestre letivo, para cumprir o previsto no 1º parágrafo do Artigo 88 das Normas Acadêmicas (Resolução CEPE 14/2022).

Foi dado o seguinte encaminhamento a ser votado: O colegiado deverá gerar parecer ao NAAPI, apresentando as situações pedagógicas gerais do aluno e recomendando que o aluno solicite o trancamento total da matrícula para 2024.1. Aberta a votação o encaminhamento foi aprovado por todos os votantes.

Por fim, não havendo outros informes a serem abordados e não havendo mais pontos a serem observados na pauta, às 17h50, com as devidas despedidas, encerrou-se a 88ª Reunião do Colegiado do Curso de Letras do CEFET-MG, e eu, Iuri Freitas Paglioto, secretário da coordenação do curso de graduação em Letras, lavro esta ata.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2024.

(Assinado digitalmente em 20/08/2024 16:09)

CRISTIANE DE CASTRO E ALMEIDA

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

DHIST (11.55.07)

Matrícula: ###457#5

(Assinado digitalmente em 21/08/2024 12:00)

IURI FREITAS PAGLIOTO

SECRETARIO

CLET (11.51.08)

Matrícula: ###550#5

(Assinado digitalmente em 20/08/2024 16:03)

JOELMA REZENDE XAVIER

COORDENADOR

CLET (11.51.08)

Matrícula: ###325#1

(Assinado digitalmente em 20/08/2024 15:43)

JOSE DE SOUZA MUNIZ JUNIOR

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

DELTEC (11.55.08)

Matrícula: ###591#9

(Assinado digitalmente em 20/08/2024 15:55)

MARIANA JAFET CESTARI

SUBCOORDENADOR

CLET (11.51.08)

Matrícula: ###628#4

(Assinado digitalmente em 21/08/2024 16:24)

OLGA VALESKA SOARES COELHO

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

DELTEC (11.55.08)

Matrícula: ###794#6

(Assinado digitalmente em 20/08/2024 15:47)

REGINALDO BRAGA DE SOUSA

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

DCSA (11.56.04)

Matrícula: ###185#2

(Assinado digitalmente em 20/08/2024 15:53)

LAURA LIMA MENDONÇA

DISCENTE

Matrícula: 2020#####9

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 7, ano: 2024, tipo: ATA, data de emissão: 20/08/2024 e o código de verificação: 75a0f4ad99